



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000598-43.2020.6.13.8000

Contrato nº 056/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS E NC2 ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **NC2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 14.277.476/0001-89, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, 629, Sala 3. Bairro de Lourdes, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Gustavo Luiz de Freitas Campolina, Carteira de Identidade nº MG-10.188.813, expedida por SSP/MG, CPF nº 076.572.556-84, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia elétrica, com respectivas planilhas de custos e demais itens, visando a interligação de quatro geradores a diesel aos quadros gerais de baixa tensão (QGBT's) dos prédios Sede, Anexo I, Ed. Pio Canedo e Centro de Apoio do CONTRATANTE, através de quadros de transferência automática de cargas (QTA), visando suprir as necessidades de alimentação elétrica emergencial, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os projetos deverão levar em consideração a instalação de toda infraestrutura (mão de obra e materiais) de quadros, eletrodutos, conectores, cabos e demais itens necessários para a completa execução do serviço.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão, ainda, prever o transporte dos geradores, dos locais onde se encontram atualmente até seu ponto de utilização em projeto, construção de base de concreto armado para sua instalação, automação, manutenção preventiva e corretiva

(caso necessário), treinamento básico de servidores/operadores e apresentação de manual de operação e verificação de rotina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Apresentar à Fiscalização as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada serviço e atividades técnicas em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato - cada projeto deverá ter uma ART individualizada;

II. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

III. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pela sua equipe de trabalho;

IV. Responsabilizar-se por todas as despesas com a equipe de trabalho necessária à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;

V. Reportar imediatamente, por escrito, à Fiscalização qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que verificar durante a execução dos serviços que possam comprometer o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

VI. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes aos serviços objeto deste instrumento, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização;

VII. Providenciar a retirada do local de trabalho de qualquer funcionário da equipe de prestação de serviços cuja permanência seja indesejável pelo CONTRATANTE;

VIII. Providenciar a presença dos membros de sua equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização, acompanhado pelo Responsável Técnico;

IX. Executar os serviços, objeto dessa contratação, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

XI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste instrumento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes

Parágrafo Segundo: No caso da existência de desconformidades que demandem propostas de soluções técnicas, que acaso venham a ser definidas no Projeto, deverão levar em consideração a necessidade de soluções mais sustentáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar comissão de servidores (titulares e suplentes) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

V. Emitir e enviar para a CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Único: Serão disponibilizados à CONTRATADA para consulta e/ou cópia, os documentos e projetos eventualmente existentes em arquivo. Os projetos que estiverem em extensão DWG poderão ser gravados em CD, fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada projeto elétrico, planilha orçamentária e memorial descritivo para cada edificação.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados será efetuada pela comissão de servidores designados, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A FISCALIZAÇÃO dos serviços será efetuada pela Secretaria de Gestão de Serviços do CONTRATANTE, através de comissão de servidores por ela indicados.

Parágrafo Segundo: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro: A existência da FISCALIZAÇÃO pelo CONTRATANTE não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório ou e-mail, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

Parágrafo Quinto: O serviço contratado que deixar de satisfazer qualquer condição contratual ou disposição contida em seu Anexo será recusado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)**, sendo:

- Projeto Elétrico, planilha orçamentária e memorial descritivo do **Ed. Sede**, com interligação de gerador: R\$6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);

- Projeto Elétrico, planilha orçamentária e memorial descritivo do **Ed. Anexo I**, com interligação de gerador: R\$6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- Projeto Elétrico, planilha orçamentária e memorial descritivo do **Ed. Pío Canedo**, com interligação de gerador: R\$6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);
- Projeto Elétrico, planilha orçamentária e memorial descritivo do **Centro de Apoio**, com interligação de gerador: R\$6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 1º (primeiro) de julho de 2020 (dois mil e vinte) e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE001695, em 16/06/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da mesma Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas

Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

NC2 Engenharia e Consultoria Ltda.
Gustavo Luiz de Freitas Campolina
Sócio

ANEXO

1. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os projetos irão atender aos seguintes Imóveis:

1.1. Ed. Sede do CONTRATANTE: Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim – Belo Horizonte, MG;

1.2. Ed. Anexo I do CONTRATANTE – endereço: Avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim – Belo Horizonte, MG;

1.3. Ed. Pio Canedo – endereço: Avenida do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte, MG;

1.4. Centro de Apoio do CONTRATANTE, endereço: Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Contagem – MG.

2. DAS DIRETRIZES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços necessários para a elaboração dos Projetos, que demandem vistoria *in loco*, deverão ser executados, normalmente, de 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Caso necessário trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, ou, ainda, extrapolando-se o horário citado, deverá ser solicitada autorização prévia à Fiscalização, sujeita a avaliação da viabilidade.

2.2. Deverá ser observado que os serviços, objeto dessa contratação, serão executados concomitantemente com o expediente regular dos setores da edificação, o que poderá gerar interferência entre os serviços afetos a essa contratação e os serviços dos referidos setores. Caso haja a possibilidade de interferência que inviabilize o normal funcionamento dos setores, a Fiscalização deverá ser, previamente, comunicada para apresentar solução que atenda as necessidades das partes. Sendo inviável a compatibilização dos serviços em dias úteis, os mesmos deverão ser realizados em finais de semana ou feriados.

2.3. As diretrizes e descrições contidas neste instrumento *não são exaustivas*. Portanto, o Responsável Técnico deverá elaborar e apresentar todas as propostas de soluções técnicas assim como as atividades de manutenção, acaso necessárias, que entender que devam ser adotadas.

2.4. Os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, documentos e propostas de soluções técnicas apresentados deverão ser o bastante para subsidiar uma contratação futura de sua execução.

2.5. Os projetos deverão ser elaborados em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução de obra. Primeiramente, deverão ser analisadas as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto. Em seguida deverá ser alinhado com a CONTRATANTE uma reunião inicial para que sejam definidas as diretrizes básicas de projeto e as tecnologias a serem utilizadas.

2.6. Os projetos elétricos deverão contemplar a solução, incluindo, no mínimo: levantamento de campo e dados para a elaboração dos projetos; esquemas e detalhes de interligações entre o grupo gerador, QTA, QGBT, fornecimento dos desenhos das carenagens e das bases com indicação dos pontos de entrada dos cabos, posicionamento e método de instalação dos equipamentos em planta, transporte e instalação dos geradores sobre as bases de concreto, instalação dos quadros de transferências, instalação de toda a infraestrutura e estrutura elétrica necessária, interligação do aterramento do gerador, QTA, QGBT e malha existente, dimensionamento de cabos e circuitos, diagramas unifilares gerais, diagrama unifilar elétrico e

funcional, com detalhes de intertravamento e da proteção, legenda com símbolos e as abreviações adotadas em cada prancha.

2.7. Deverá ser realizado um estudo das cargas a serem atendidas por cada grupo gerador (elevadores, iluminação, bombas do reservatório de água, sistemas de telefonia, rede de dados, inclusive entre edificações, equipamentos de informática, alimentação de bancadas de urnas, setorização da iluminação de emergência, etc.), de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE.

2.8. O sistema de geração complementar de energia deverá ter acionamento e interligação com a rede elétrica automatizados, através de QTA (quadro de transferência automático).

2.9. Deverá ser verificada a necessidade de dimensionamento e especificação de segmentos elásticos para gases de descarga.

2.10. Poderá, com a devida aprovação da Fiscalização, ser planejada estratégia de abastecimento e armazenamento de combustível, em especial, com a previsão (projeto) de local específico de armazenamento do combustível, podendo ainda ser adotada uma estratégia de abastecimento automático, com bomba.

2.11. Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e legislação vigentes.

2.12. Para cada projeto deverão ser apresentados: planilha orçamentária, memória de cálculo, memorial descritivo, cronogramas: físico, financeiro e físico financeiro, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a contratação e execução da obra.

2.13. A planilha orçamentária detalhada por itens deverá observar na sua montagem a indicação de todos os itens e subitens que compõem as etapas e serviços do objeto orçado.

2.14. Na elaboração da planilha deverão ser considerados os preços praticados no mercado para cada item e subitens de serviços elencados, devidamente atualizados em relação à data do orçamento.

2.15. Os valores unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com o quantitativo a que correspondem (m^2 , m^3 , unidade, etc.), tanto para material como para mão de obra.

2.16. Não deverão ser utilizadas composições de itens ou subitens com indicação de verba, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandeza que permitam fácil mensuração.

2.17. A constituição da planilha deverá ser sempre detalhada, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com os projetos e memorial de serviços e permitir sua perfeita identificação, podendo ainda ser citadas marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão "similar".

2.18. Sobre o valor do custo unitário de cada item, obtido pela soma do valor de mão de obra e material deverá incidir o percentual de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual do BDI deverá estar salientado na planilha e devidamente justificado.

2.19. A CONTRATADA deverá informar e manter os documentos que comprovem os valores apresentados em seus orçamentos, tais como revistas, tabelas de custos de mercado, cotações realizadas, entre outras.

2.20. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à execução dos serviços sendo que na composição de todos os custos unitários da planilha, deverá ter a indicação do item de referência utilizado para cada serviço, com a seguinte ordem de preferência:

2.20.1. Preços do SINAPI;

2.20.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

2.20.3. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (*apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais*);

2.20.4. Revistas especializadas no ramo.

2.21. Os projetos deverão vir acompanhados do orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução de cada projeto individualizado, assinado pelo profissional habilitado e com o devido registro no órgão técnico (ART no CREA).

2.22. O Memorial Descritivo deverá expor textualmente as propostas de intervenção e soluções a serem apresentadas no projeto e suas justificativas, integrando todos os elementos que compõem a obra. Deverá relatar todos os materiais e os serviços utilizados nos projetos, especificando-os quanto às técnicas para uso e suas aplicações, de forma detalhada, contendo todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra.

2.23. O memorial descritivo deverá ser composto pela relação completa dos desenhos integrantes dos projetos, justificativa das soluções adotadas, considerações fundamentais sobre os serviços a serem executados, características gerais do projeto, descrição resumida de cada peça do projeto.

2.24. A localização/posicionamento de cada grupo gerador deverá ser definida em conjunto com a fiscalização, com apresentação de planta de localização.

2.25. Deverá ser prevista uma base de sustentação (base de concreto armado), prevendo a distribuição de carga/peso pela área da instalação conforme orientação de cada fabricante dos grupos gerados. Da mesma forma uma bacia/canaleta de contenção de combustível, caso necessário.

2.26. A infraestrutura civil abrange todos os serviços para a completa instalação do grupo gerador, resumidamente: locação da base; escavação manual de solo (profundidade mínima de 30 cm); camada drenante de brita; forma de madeira (para execução da lateral da base); lastro de concreto magro (para garantir uma base de apoio nivelada e impedir que a armadura da base de concreto tenha contato direto com o solo); concreto estrutural (execução, transporte, lançamento e adensamento); armadura; transporte de entulho (remoção de todo material descartado, de acordo com as Legislações ambientais vigentes); limpeza de obra.

2.27. Caso necessária a construção de cômodo para abrigar QGBT e QTA, o local deverá ser previamente definido com a Fiscalização e os serviços de infraestrutura civil (previstos em projeto) deverão estar contemplados em planilha e memorial descritivo de cada edificação.

2.28. Deverá ser previsto custo individualizado para o transporte horizontal e vertical (caso seja necessário) de cada grupo gerador ao local de instalação. O Memorial Descritivo deverá detalhar a forma desse transporte.

2.29. O acionamento do grupo gerador deverá ocorrer de maneira automática em até 15 segundos após a ocorrência da falta de energia na rede de distribuição que alimenta cada subestação. O desligamento dos motogeradores, quando detectada a reenergização da rede, também deve ocorrer de forma automática, respeitadas as devidas condições de segurança e intertravamento das normas vigentes.

2.30. O painel de transferência (QTA) para comutação automática entre a rede da concessionária e o grupo gerador, deverá ser instalado separadamente do conjunto.

2.31. Quando necessário o desligamento das respectivas subestações para a instalação do quadro de transferência e a conexão com o quadro de cargas, em cada edificação, tais serviços deverão ser previstos para serem realizados aos sábados, domingos e/ou feriados, com agendamento prévio.

2.32. Os projetos deverão prever o fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária, (esteiras, eletrocalhas, leitos, etc.) e o cabeamento elétrico para as interligações do Grupo Gerador aos quadros.

2.33. Observar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Constará da apresentação de memorial, projeto unifilar, desenhos (plantas) em extensão DWG e registro no CREA, para posterior aprovação do CONTRATANTE.

2.34. Observar as normas de sustentabilidade vigentes em todas as etapas, em especial nas previsões contidas nos projetos executivos.

2.35. A CONTRATADA, em suas especificações, deverá dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental.

2.36. A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

2.37. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade relativos à diminuição de poluentes com a observância de utilização de elementos redutores de poluentes a serem lançados no meio ambiente, tais como material particulado, fumaça preta, monóxido de carbono, óxidos de enxofre e carbono.

2.38. Deverão, ainda, serem observados, caso necessários, critérios de atendimento as exigências do Corpo de Bombeiros quanto a instalações desse tipo.

2.39. Os projetos/memorais/planilhas/cronogramas deverão contemplar, dentre outros, a obrigação da futura empresa a ser contratada para execução do projeto:

2.39.1. De suprir o grupo gerador com todos os insumos necessários, óleo combustível, óleos lubrificantes, aditivos e demais materiais envolvidos na ativação dos geradores, inclusive pintura externa, e demais itens de manutenção corretiva e preventiva;

2.39.2. O desligamento da rede elétrica dos prédios para inserção dos grupos geradores, bem como os trabalhos de remanejamento dos circuitos serão realizados em finais de semana ou feriados, devendo ser previamente autorizados pela fiscalização;

2.39.3. Partida do gerador start up – tendo engenheiro mecânico como responsável técnico - energizar e ativar o grupo gerador para verificação de seu pleno funcionamento, executar testes a plena carga e sem carga, conforme procedimentos a serem realizados durante a entrega técnica dos equipamentos instalados, e emitir laudo técnico atestando a qualidade do equipamento e sua conformidade com as instalações do prédio em relação aos aspectos de segurança – serviços a serem realizados nos finais de semana ou feriado, após previamente autorizado pela fiscalização;

2.39.4. Deverá ser emitido Relatório de Inspeção e Testes de Funcionamento com os parâmetros obtidos das medições, ajustes e configurações realizadas, e entregue por escrito ao CONTRATANTE, juntamente com o laudo técnico de compatibilidade com as instalações prediais, e um plano de manutenção e operação do equipamento instalado, configurado e ativado pela CONTRATADA;

2.39.5. Deverá oferecer treinamento para no mínimo 08 (oito) servidores/operadores indicados pelo CONTRATANTE, para operação e controle do sistema, com duração mínima de 2 (duas) horas. Esse treinamento deverá ser ministrado por técnico ou engenheiro especializado, mediante agendamento prévio com a fiscalização. O conteúdo do curso deverá abranger no mínimo:

2.39.5.1. Introdução ao Sistema GMG, USCA, QTA;

2.39.5.2. Configuração e Instalação do Sistema;

2.39.5.3. Teoria de operação;

2.39.5.4. Modos de operação, controle e medições;

2.39.5.5. Operação;

2.39.5.6. Especificações;

2.39.5.7. Manutenções Preventivas e Corretivas;

2.39.5.8. Aula prática com simulações de falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico.

2.39.6. O serviço de recuperação de qualquer dano à pintura, gesso, pisos, alvenaria, etc. dos edifícios do CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.39.7. Todos os custos com transportes vertical e horizontal, atendimento fora do horário comercial para a movimentação dos grupos geradores correrão por conta da CONTRATADA;

2.39.8. Será da responsabilidade da CONTRATADA, os trabalhos complementares às instalações a serem executadas tais como: rasgos e recomposições em alvenaria, pisos, cerâmicas, fórmicas, tijolos, pedra, calçamentos, grades, inclusive pintura, caso seja necessário, ou seja, todos os serviços e materiais para perfeita instalação e funcionamento do grupo gerador. Deverá ser previsto o serviço de recomposição, nesses casos;

2.39.9. Materiais e serviços para interligação elétrica de força (em baixa tensão) entre o Quadro de Comando Automático e o Quadro de Transferência Automática (QCA/QTA) e o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) em cabos de energia, interligação de aterramento entre o equipamento e malha de terra existente, em condutores de COBRE NÚ, com respectivos terminais e condutores;

2.39.10. O serviço de remoção de entulho gerado será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ainda prover a disposição desses resíduos, eventualmente produzidos, conforme exige a legislação ambiental em vigor no país, atendendo as normas de sustentabilidade;

2.39.11. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

2.39.12. Todos os testes a serem realizados "*In Loco*", tais como inspeções, sondagens e outros acaso necessários deverão atender às questões e normativos ambientais e de sustentabilidade;

2.39.13. Quaisquer questões de ordem técnica, que sejam verificadas nas etapas de serviço, consideradas relevantes e que impactem na segurança dos usuários ou da edificação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito e sem prejuízo de prévia comunicação verbal, à comissão de Fiscalização, bem como apresentar uma proposta de solução provisória e/ou definitiva, com as devidas justificativas técnicas, sempre considerando a melhor relação custo x benefício, bem como a necessidade de funcionamento das áreas e, por óbvio reiterar-se, a segurança dos usuários e do patrimônio da Administração.

3. PRAZOS

3.1 Prazo de início dos serviços

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, contendo a necessária autorização. Tal ordem será emitida, pela Fiscalização, após o início da vigência do contrato.

3.1.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela CONTRATADA, devidamente registrada no CREA.

3.2. Prazo de realização dos serviços

3.2.1 O prazo máximo para entrega dos projetos contratados, com os memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias será de até **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.

4. Características dos equipamentos existentes:

Dois Grupo Geradores:

- **Grupo Gerador, cabinado e insonorizado, com potência de 450 KVA**

Motor Diesel FTP (Fiat/Iveco) modelo BC13TE: Tipo: turbo alimentado, injeção eletrônica, 6 cilindros em linha. Sistema de Arrefecimento: água, através de radiador, com ventilador, tanque de expansão e bomba centrífuga

Alternador/Gerador WEG modelo GTA, Tipo: alternador síncrono, trifásico, sem escovas, Tensão: 220/127V, Frequência: 60 Hz, Regulação: regulador de tensão eletrônico, Refrigeração: ventilador incorporado.

Painel de Comando e Controle: Painel de Comando e Controle Automático dotado de módulo microprocessado com supervisão de rede; Sistema de Transferência em Rampa – STR, Sistema de partida, parada e transferência automática de carga; Medição e proteção de corrente do gerador e da carga; Proteção de sobre velocidade; Controle de pré-aquecimento; Monitoramento de tensão de bateria

Disjuntor de proteção Disjuntor termomagnético de proteção do grupo gerador de sobrecarga e curto circuito, instalado em caixa metálica montada sobre base.

Cabine silenciada: Dotada de atenuadores de ruídos com limite de emissão sonora em até 75dB a 1,5m de distância; Botão de parada de emergência; construída em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e acabamento com pintura eletrostática com tinta em epóxi, com portas para acesso e manutenção com fechadura de chave única; Tratamento interno acústico, constituído por placas de lã com revestimento em nylon.

Quadros transferências automáticas de carga (QTA): Com chave de transferência tetra polar motorizada com intertravamento mecânico e elétrico

Um Grupo Gerador já instalado, a ser transferido para o Ed. Anexo I

- **Grupo Gerador, cabinado, com potência de 180 KVA**

Motor Diesel, com quadro de transferência automática de carga também instalado, com Intertravamento, conforme vistoria obrigatória realizada.

Um Grupo Gerador móvel, a ser instalado no Ed. Pio Canedo

- **Grupo Gerador Móvel, cabinado, com potência de 55/50 KVA**

Motor Diesel, Leon Heimer, conforme vistoria obrigatória realizada.

GUSTAVO LUIZ DE FREITAS
CAMPOLINA:07657255684

Assinado digitalmente por GUSTAVO LUIZ DE FREITAS CAMPOLINA:07657255684
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR
PRODEMGE, CN=GUSTAVO LUIZ DE FREITAS CAMPOLINA:07657255684
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Belo Horizonte, 08 de abril de 2020
Data: 2020-06-29 14:40:48
Foxit Reader Versão: 9.0.1



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 24/06/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por RENATA GASPAR SOUZA, Técnico Judiciário, em 24/06/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 26/06/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0759713 e o código CRC ACC394F1.